

será observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 68 da Lei nº 889/83, de 20 de Dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 05 de Outubro de 1987

Benedito Enéas Mugni  
Prefeito Municipal.

Lei nº 981/87 de 19 de Outubro de 1987

### Concede Isenção Tributária.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida total isenção tributária municipal ao Hospital e Maternidade "Santa Helena", desta cidade.

Art. 2º: ... - A isenção de que trata esta lei poderá ser revogada ou excluída

por decretos do Executivo Municipal se sobreverem razões de ordem pública ou interesse municipal, caso em que será observado o disposto no Parágrafo Único do Artº 68 da Lei n: 889/83, de 20 de Dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal.).

**Parágrafo Único.** A presente isenção alcança os exercícios anteriores, ficando o Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos porventura inscritos em Dívida Ativa.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itaperimirim, 65, 19 de Outubro de 1987

Benedito F. M.

Benedito Freitas Magui.  
Prefeito Municipal.

Lei n: 982/87 de 19 de Outubro de 1987.

Concede Reajustamento dos Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itaperimirim,